



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

*(Revogada pela Portaria nº 693/GM/MME, de 10 de outubro de 2022)*

**PORTARIA Nº 305, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48370.000570/2019-36, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria nº 418, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 5º .....~~

~~.....”~~

~~§ 3º As usinas termoeletricas de que trata o art. 3º, incisos II e III, contratadas no ACR, não irão gerar para seus agentes titulares a obrigação de arcar com o pagamento de montante financeiro de que trata o **caput.**” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**BENTO ALBUQUERQUE**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020 – Seção 1.~~